



NITSCHKE • GRABOSKI • AGUSTINHO

ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 01ª
VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO
DO PARANÁ**

Autos nº 0006015-27.2016.8.16.0026

**ADMINISTRADORA SCHMIDT S.A. E OUTRAS - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (doravante **RECUPERANDAS**), já devidamente
qualificadas nos autos em epígrafe, por intermédio de seus advogados adiante
assinados, respeitosamente, vêm à presença de Vossa Excelência, manifestar-se
nos seguintes termos.

1. As **RECUPERANDAS** vêm a trazer ao conhecimento do
presente Juízo Recuperacional a decisão exarada nos autos de execução fiscal sob
n. 0002920-43.2003.8.16.0026, em trâmite perante a 02ª Vara de Execuções Fiscais
Estaduais de Curitiba - PR, movida pelo **ESTADO DO PARANÁ**, que
determinou a conversão do bloqueio de valores em renda para o Tesouro
Estadual do Paraná, sob o pretexto de que a quantia é de *“pequena monta, de tal
sorte que a manutenção do bloqueio não causará maior gravame nem tampouco
inviabilizará a recuperação judicial”*, aduzindo que transcorreu prazo sem qualquer
solicitação de valores por este d. juízo.

41 3232.8862
www.nga.adv.br

R. Castro, 42 - 2º andar • Água Verde • Curitiba-PR • 80620-300





NITSCHKE • GRABOSKI • AGUSTINHO

ADVOGADOS

2. Em que pese o comando judicial exarado pelo juízo da aludida execução fiscal, destaca-se que por mais ínfimo que seja o numerário bloqueado, todas as quantias são imprescindíveis para o cumprimento das obrigações das **RECUPERANDAS**, não se podendo, em hipótese alguma, abrir qualquer precedente neste sentido, sob pena de reiterados bloqueios e consequente inviabilização da recuperação judicial em comento.

3. Ora, os valores bloqueados são provenientes do faturamento angariado pelas **RECUPERANDAS** com a venda de produtos e, por isso, são essenciais para o cumprimento das suas obrigações.

4. Inclusive, outrora esse fora o entendimento encampado por Vossa Excelência (decisão de mov. 4320.1) na presente recuperação judicial, confira-se:

assembleia geral de credores,
v. mov. 4305, também informando que o presente feito está aguardando a votação do plano de recuperação judicial modificativo em assembleia geral de credores, **bem como sobre a impossibilidade de ser procedida a constrição requerida pela Fazenda Estadual, vez que o faturamento da empresa é bem essencial para o soerguimento das recuperandas e tal medida poderá afetar a recuperação judicial destas.**

5. Não é demais lembrar que quaisquer atos constritivos deferidos sob o patrimônio das empresas em recuperação judicial demandam, necessariamente, da chancela do Juízo Recuperacional, **o que fora absolutamente ignorado por aquele juízo fiscal.**





NITSCHKE • GRABOSKI • AGUSTINHO

ADVOGADOS

6. Para além da essencialidade, se todos os juízos deferirem bloqueios judiciais nas contas bancárias das **RECUPERANDAS** e, ato contínuo, autorizarem o seu levantamento ou conversão em renda para o Tesouro Estadual, certamente será inviabilizado o soerguimento econômico-financeiro do grupo econômico, ceifando-se cerca de 650 postos de trabalho.

7. Portanto, seja qual fora o valor bloqueado, roga-se a este d. juízo seja declarada a essencialidade, uma vez que tais valores provenientes de faturamento são indispensáveis ao cumprimento das obrigações das **RECUPERANDAS**.

8. Destarte, com a máxima premência, requer seja oficiado ao Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba - PR para determinar o imediato desbloqueio dos valores bloqueados nos autos 0002920-43.2003.8.16.0026, declarando-se a impossibilidade da sua conversão ao Tesouro Estadual diante da essencialidade dos valores para o cumprimento das obrigações das RECUPERANDAS, ou, em caráter subsidiário, em já tendo sido perfectibilizada a conversão, para que determine a imediata restituição pelo erário das quantias convertidas em favor do Tesouro Estadual.

Termos em que pede deferimento.

Curitiba, 6 de julho de 2022.

EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO
OAB/PR 30.591

RODRIGO JOÃO GIARETTON
OAB/PR 85.758

41 3232.8862
www.nga.adv.br

R. Castro, 42 - 2º andar • Água Verde • Curitiba-PR • 80620-300



PROJUDI - Processo: 0002920-43.2003.8.16.0026 - Ref. mov. 200.1 - Assinado digitalmente por Douglas Marcel Peres:10284
24/06/2022: INDEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - 4º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-906 - Fone: (41) 3221-9798 - E-mail: ctba-36vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002920-43.2003.8.16.0026

Dos documentos de mov. 183, depreende-se que o valor bloqueado é de pequena monta, de tal sorte que a manutenção do bloqueio não causará maior gravame nem tampouco inviabilizará a recuperação judicial.

Saliente-se, ainda, que o bloqueio data de mais de quatro meses, sem que o MM Juízo da Recuperação tenha enviado qualquer solicitação de liberação de valores.

Por tais motivos, indefiro o pedido de mov. 193. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, solicitando a transferência do valor penhorado para a conta do Tesouro Estadual.

Antes de apreciar o pedido de penhora de veículos (mov. 190), manifeste-se o exequente sobre a nomeação de imóveis feita pela executada.

Intimem-se.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

Douglas Marcel Peres

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJSAA Y6TR9 NSDN6 YKJ03

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJY78 JYU3Q D5XHB SX96D



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
CURITIBA - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS

SISBAJUD

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20220000169092
Data/hora de protocolamento: 17/01/2022 06:00
Número do processo: 0002920-43.2003.8.16.0026
Juiz solicitante do bloqueio: DOUGLAS MARCEL PERES
Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 76416890000189
Nome do autor/exequente da ação: ESTADO DO PARANÁ
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim Data limite da repetição: 10/02/2022
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado: 00844239: SCHMIDT INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações: R\$ 1.377,32

Respostas

BCO TRIANGULO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 JAN 2022 06:00	Bloqueio de Valores	DOUGLAS MARCEL PERES	R\$ 346.721,02	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 JAN 2022 17:30

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 JAN 2022 06:00	Bloqueio de Valores	DOUGLAS MARCEL PERES	R\$ 346.721,02	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 JAN 2022 05:09

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 JAN 2022 06:00	Bloqueio de Valores	DOUGLAS MARCEL PERES	R\$ 346.721,02	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 1.377,32	17 JAN 2022 19:44
14 FEV 2022 13:56	Transferência de Valor ID: 072022000002259549	DOUGLAS MARCEL PERES	R\$ 1.377,32	Não enviada	-	-

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 JAN 2022 06:00	Bloqueio de Valores	DOUGLAS MARCEL PERES	R\$ 346.721,02	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 JAN 2022 19:06

BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 JAN 2022 06:00	Bloqueio de Valores	DOUGLAS MARCEL PERES	R\$ 346.721,02	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 JAN 2022 17:33

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 JAN 2022 06:00	Bloqueio de Valores	DOUGLAS MARCEL PERES	R\$ 346.721,02	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 JAN 2022 17:58

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

PROJUDI - Processo: 0002920-43.2003.8.16.0026 - Ref. mov. 183.3 - Assinado digitalmente por Douglas Marcel Peres:10284
14/02/2022: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: sisbajud

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 JAN 2022 06:00	Bloqueio de Valores	DOUGLAS MARCEL PERES	R\$ 346.721,02	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 JAN 2022 20:27

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDGB BT6TJ G4BLS YHVBA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSJGF ZS4FF 3D2A3 B9MBD



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
CURITIBA - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS

SISBAJUD

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20220000079065
Data/hora de protocolamento: 11/01/2022 15:42
Número do processo: 0002920-43.2003.8.16.0026
Juiz solicitante do bloqueio: DOUGLAS MARCEL PERES
Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 76416890000189
Nome do autor/exequente da ação: ESTADO DO PARANÁ
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim Data limite da repetição: 10/02/2022
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado: 00844239: SCHMIDT INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações: R\$ 2.181,74

Respostas

BCO TRIANGULO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 JAN 2022 15:42	Bloqueio de Valores	DOUGLAS MARCEL PERES protocolado por (JULIANNA WIRSCHUM SILVA)	R\$ 348.918,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12 JAN 2022 17:30

BCO LUSO BRASILEIRO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 JAN 2022 15:42	Bloqueio de Valores	DOUGLAS MARCEL PERES protocolado por (JULIANNA WIRSCHUM SILVA)	R\$ 348.918,66	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição	-	12 JAN 2022 09:17

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
				não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.		

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 JAN 2022 15:42	Bloqueio de Valores	DOUGLAS MARCEL PERES protocolado por (JULIANNA WIRSCHUM SILVA)	R\$ 348.918,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12 JAN 2022 04:27

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 JAN 2022 15:42	Bloqueio de Valores	DOUGLAS MARCEL PERES protocolado por (JULIANNA WIRSCHUM SILVA)	R\$ 348.918,66	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 2.181,74	11 JAN 2022 19:38
14 FEV 2022 13:55	Transferência de Valor ID: 072022000002259310	DOUGLAS MARCEL PERES	R\$ 2.181,74	Não enviada	-	-

BCO SOFISA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 JAN 2022 15:42	Bloqueio de Valores	DOUGLAS MARCEL PERES protocolado por (JULIANNA WIRSCHUM SILVA)	R\$ 348.918,66	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	12 JAN 2022 06:07

BCO BRASIL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5WP CHCJ5 VMK38 83X7K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSJGF ZS4FF 3D2A3 B9MBD

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 JAN 2022 15:42	Bloqueio de Valores	DOUGLAS MARCEL PERES protocolado por (JULIANNA WIRSCHUM SILVA)	R\$ 348.918,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12 JAN 2022 19:12

BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 JAN 2022 15:42	Bloqueio de Valores	DOUGLAS MARCEL PERES protocolado por (JULIANNA WIRSCHUM SILVA)	R\$ 348.918,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12 JAN 2022 17:31

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 JAN 2022 15:42	Bloqueio de Valores	DOUGLAS MARCEL PERES protocolado por (JULIANNA WIRSCHUM SILVA)	R\$ 348.918,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12 JAN 2022 17:55

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 JAN 2022 15:42	Bloqueio de Valores	DOUGLAS MARCEL PERES protocolado por (JULIANNA WIRSCHUM SILVA)	R\$ 348.918,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12 JAN 2022 20:48

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5WP CHCJ5 VMK38 83X7K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSJGF ZS4FF 3D2A3 B9MBD